

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

RUA IJUI Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 002/1993**

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Receita do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício financeiro de 1993 é orçada em Cr\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de cruzeiros) e, será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

**RECEITAS CORRENTES:**

Receita Tributária.....Cr\$	830.000.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	1.020.00.000,00
Receita Industrial.....Cr\$	420.000.000,00
Transferências correntes.....Cr\$	50.410.000.000,00
Outras Receitas correntes.....Cr\$	386.000.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL:**

Operações de crédito.....Cr\$	1.000.000.000,00
Alienação de Bens.....Cr\$	400.000.000,00
Transferências de Capital.....Cr\$	534.000.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....Cr\$ 55.000.000.000,00

(CINQUENTA E CINCO BILHÕES DE CRUZEIROS)

ARTIGO 2º - A Despesa do Município de Derrubadas para o exercício financeiro de 1993, é igualmente fixada em Cr\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de cruzeiros) e, será realizada em conformidade com os quadros de dotações Orçamentárias e respectivas unidades anexas que fazem parte integrantes desta LEI:

ARTIGO 3º - O Poder executivo em conformidade com os artigos 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 1964, fica autorizado a qualquer época do exercício o seguintes

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% ( )

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS


RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

II - Reduzir e cancelar, total ou parcialmente dotações Orçamentárias, para dar cobertura aos créditos constantes do item anterior e;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita e oferecer as garantias usuais necessárias até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçada.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AO 05 DE JANEIRO DE 1993.

  
PROFESSOR GILDO MARTEMS  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 05 DE JANEIRO DE 1993.

  
MARCOS ANTONIO MEGIER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO